

1. MENSAGEM DA DIREÇÃO

Um Presidente português disse, em tempos passados, que *“não importa quem governa, mas sim como se governa”*. Esta prioridade atribuída às políticas e aos resultados implica reconhecer que as promessas e os programas só valem o que os recursos existentes dentro do campo de possibilidades permitirem. É, por isso, que a composição do poder não é uma questão de aritmética parlamentar nem de mistura de programas incompatíveis, mas sim de ajustamento das estratégias aos recursos disponíveis.

Sem recursos financeiros, sem capacidade para contrair o défice orçamental crónico, sem centros de acumulação de capital e sem capacidade de investimento, a política portuguesa está necessariamente dependente da liquidez que lhe é fornecida pelo Banco Central Europeu. Quem formular políticas que ignorem esta condição está a lavrar em terra árida.

Precisamos de poupar. Porque gastámos no passado o rendimento do presente – é isso que significa ter dívida. Porque só através da poupança podemos garantir o desenvolvimento e a autonomia em relação aos credores.

Muitas das medidas de austeridade (tais como sobretaxa do IRS, cortes salariais na Função Pública e restrições ao regime das pensões em pagamento), têm duração anual cuja vigência cessa no final do corrente ano. Estamos perante um cenário de instabilidade governativa, sendo que os investidores poderão começar a penalizar os juros da dívida pública na emissão de Obrigações do Tesouro a concretizar até dezembro.

Nestes termos é fundamental que seja apresentado e aprovado pelo Governo um Orçamento do Estado para 2016 que assegure a estabilidade e o equilíbrio na sociedade, no qual haja convergência das forças políticas.

Portugal necessita de se centralizar ao centro, onde convergem as ideias de moderação e se projeta a dignidade e respeito de todos e de cada um de nós.

Com estima

A Direção

2. TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA DAS VIATURAS LIGEIRAS DE MERCADORIAS

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) divulgou recentemente entendimento administrativo, esclarecendo a alteração operada ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), nos termos da qual passaram a ser tributados autonomamente, a partir de 1 de janeiro de 2015, as viaturas ligeiras de mercadorias especificamente referidas no Código do Imposto sobre Veículos (ISV).

Segundo a AT, por força da remissão em causa, no que às viaturas ligeiras de mercadorias diz respeito, deverá considerar-se que o legislador pretendeu enquadrar na tributação autónoma os encargos efetuados ou suportados com veículos ligeiros de mercadorias que não sejam tributados pela taxa intermédia ou pelas taxas reduzidas.

Na prática, isto significa que apenas os automóveis ligeiros de mercadorias, que não beneficiem de redução de ISV e estejam sujeitos à Tabela A (vg. veículos com peso bruto até 3500Kg, lotação não superior a nove lugares, incluindo o do condutor, destinados ao transporte alternado, ou simultâneo, de pessoas e carga) do referido imposto, passaram a ser tributados autonomamente pelos mesmos escalões aplicáveis às restantes viaturas de passageiros.

3. ALTERAÇÕES DE MODELOS / DECLARAÇÕES A ENVIAR À AT

No decurso do mês de outubro foram publicadas diversas portarias relativas modelos/declarações a enviar à Autoria Tributária e Aduaneira (AT), cuja síntese se apresenta abaixo:

- **Portaria n.º 383/2015**, de 26 de outubro - Aprova a declaração **Modelo 10** do IRS e do IRC e respetivas instruções de preenchimento, entrando em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.
- **Portaria n.º 378/2015**, de 22 de outubro - Aprova o modelo oficial da declaração **Modelo 48**, prevista nos n.ºs 5 e 6 do artigo 10.º-A do Código do IRS e respetivas instruções de preenchimento, entrando em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.
- **Portaria n.º 372/2015**, de 20 de outubro - Aprova a declaração **Modelo 49** e respetivas instruções de preenchimento, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 60.º do Código do IRS, entrando em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.
- **Portaria n.º 371/2015**, de 20 de outubro - Aprova as novas instruções de preenchimento da declaração **Modelo 39** «rendimentos e retenções a taxas liberatórias» aprovada pela Portaria n.º 414/2012, de 17 de dezembro, entrando em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.
- **Portaria n.º 370/2015**, de 20 de outubro - Aprova os termos a que deve obedecer o envio da **informação empresarial simplificada (IES)** e revoga a Portaria n.º 499/2007, de 30 de abril, aplicando-se à entrega da IES/DA que vier a ocorrer a partir de 2016.
- **Portaria n.º 338/2015**, de 08 de outubro - Aprova os **novos modelos de fatura, de recibo e de fatura-recibo**, bem como as respetivas instruções de preenchimento, de acordo com as novas redações do artigo 115.º do CIRS e do artigo 29.º do CIVA, e revoga a Portaria n.º 426-B/2012, de 28/12, entrando em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.
- **Portaria n.º 332-A/2015**, de 05 de outubro - Aprova as instruções de preenchimento da declaração **Modelo 30**, aprovada pela Portaria n.º 372/2013, de 27 de dezembro, produzindo efeitos a 01 de outubro de 2015.
- **Portaria n.º 318/2015**, de 01 de outubro - Aprova a declaração **Modelo 25** e respetivas instruções de preenchimento a utilizar pelas entidades que recebam donativos fiscalmente relevantes no âmbito do regime consagrado no Estatuto dos Benefícios Fiscais, entrando em vigor em 01 de janeiro de 2016.

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.